Projeto de Resolução n.º 24/2023
Relatora: Brisa Bracchi

PARECER

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre o Projeto de Resolução n.º 24/2023, de autoria do Vereador Professor Robério Paulino, que "Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar do Clima no âmbito da Câmara Municipal de Natal/RN e dá outras providências.". **VOTO PELA APROVAÇÃO.**

I - DO RELATÓRIO

Versam os autos sobre o Projeto de Resolução n.º 24/2023, de autoria do Vereador Professor Robério Paulino, que "Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar do Clima no âmbito da Câmara Municipal de Natal/RN e dá outras providências.".

Através de Certidão acostada aos autos (fl. 07), o Setor Legislativo informou não haver proposição semelhante tramitando na Casa.

Por força do art. 55 c/c art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, chega a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise quanto à constitucionalidade e legalidade, e posterior emissão de parecer.

O projeto em análise tem 08 (oito) artigos.

Eis o relatório necessário.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

O projeto apresentado pretende criar a Frente Parlamentar do Clima no Município de Natal, no âmbito da Câmara Municipal do Natal.

Como competências da Frente, atribui o papel de promover e estimular ações que visem enfrentar a crise climática que a humanidade vive.

Ademais, traz à baila a composição da Frente Parlamentar e suas atribuições, além das atribuições de seus membros.

Nos termos do art. 62 do Regimento Interno desta Edilidade, cabe à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a análise quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem de todas as proposições sujeitas à apreciação da Câmara.

Sobre a competência desta Casa Legislativa para propor tal matéria, a Constituição Federal, em seu art. 30, afirma que os Municípios são competentes para legislar sobre assuntos de interesse local:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município do Natal, a iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e a três por cento do eleitorado registrado na última eleição. Ressalte-se que o tema trazido na proposição analisada não se encontra no rol de iniciativa privativa do Poder Executivo dispostas nos incisos I, II, III, VI, VIII, IX e X, do art. 21[1], da LOM, sendo, portanto, possível a sua apresentação.

A sociedade civil e movimentos sociais há tempos denunciam a crise climática que hoje enfrentamos. Tal crise não se trata apenas do aquecimento global, mas é, também, uma crise socioeconômica, política, alimentar, energética e ecológica, onde os

[1] Art. 21 Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no Art. 22, Inciso III, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:
I - sistema tributário, arrecadação e aplicação de rendas;
II - Plano Plurianual de Investimentos, Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual, operações de crédito e dívida pública;
III - fixação e modificação do efeito da Guarda Municipal;
(...)
VI - concessão de isenção e anistia fiscal e remissão de dívida e de crédito tributário;
(...)
VIII - criação, transformação e extinção de cargo, de emprego e de função pública, inclusive a fixação de seu efetivo e dos vencimentos e das vantagens;
IX - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e dos órgãos da administração direta e indireta do Município, correspondendo autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades economia mista;
X - matéria financeira e orçamentária
(...)

modelos de produção e consumo não respeitam a natureza, e não assumem a responsabilidade pelos efeitos negativos disso.

Os impactos dessa crise climática são evidentes a nível mundial, sobretudo em territórios do Sul global, onde, cada vez mais, ocorrem eventos climáticos extremos, deslizamentos de terra, inundações, secas, entre outros eventos. Essa conjuntura, é certo, representa um risco potencial para setores da sociedade e para economias de todo o mundo. Estima-se que até R$ 43 trilhões em ativos no mundo estejam sob risco climático pelo aumento de temperatura até 2100. A agenda climática deve ser, portanto, uma agenda de interesse de todos e todas.

Cuidar do meio ambiente é um compromisso global. Sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima, vigente no Brasil desde 1998, diversos países se organizaram para elaborar uma estratégia de proteção climática.

A Constituição Federal, em seu art. 225, afirma que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Destarte, apontamos a constitucionalidade e legalidade da proposição apresentada.

III - DO VOTO

Diante do exposto, esta Relatora opina **PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução n.º 24/2023, de autoria do Vereador Professor Robério Paulino.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Natal, 28 de setembro de 2023.

Brisa Bracchi
Vereadora PT